



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 6, de 1º de março de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Avenida Sororó, nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará.”

O Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para o Poder Executivo realizar a doação do imóvel público ao Governo do Estado do Pará para instalação de equipamento público, a fim de se realizar a prestação de serviços públicos à comunidade através do Projeto UsiPaz.

O imóvel público localiza-se na Avenida Sororó, nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, correspondente à Matrícula Imobiliária nº 62.242 (doc. em anexo), com área de 10.015,43m² (dez mil e quinze metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 497,21m (quatrocentos e noventa e sete metros e vinte e um centímetros).

O interesse público se justifica pela necessidade da implantação do Projeto UsiPaz do Governo do Estado do Pará naquele bairro, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº 021/2022 - GS/SEC.REG.DE GOV.SUL E SUDESTÉ do Governo do Estado do Pará (doc. em anexo), com a devida desapropriação da referida área para fins de utilidade pública promovida pela Administração Pública, por meio do Decreto Municipal nº 367, de 5 de janeiro de 2023, (doc. em anexo).

Vale destacar, que é de interesse de ambas as partes que tal unidade seja instalada no referido bairro, tendo em vista que, no referido imóvel, serão implantados serviços públicos voltados para inclusão social, prevenção à violência e fortalecimento comunitário.

Quanto aos aspectos legais da doação a alínea “a” do inciso II do Art. 46 da Lei Orgânica do Município estabelece:

“Art. 46. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação do órgão municipal competente e autorização legislativa:

I - quando imóvel, dependerá de autorização de dois terços do Poder Legislativo e a concorrência será dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

..... ”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), dispõe em sua alínea “b” do inciso I do art. 17:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
.....”

Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia do imóvel pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU), no valor global de R\$ 1.802.219,34 (um milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), em observância ao disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Marabá (doc. em anexo).

Ante o exposto, contando com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, renovando protestos de apreço, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação das Nobres Vereadoras e Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto na forma proposta.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Avenida Sororó, nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel público de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Governo do Estado do Pará.

§ 1º O imóvel público mencionado no **caput** deste artigo, localiza-se na Avenida Sororó, nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, correspondente à Matrícula Imobiliária nº 62.242, com área de 10.015,43m² (dez mil e quinze metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 497,21m (quatrocentos e noventa e sete metros e vinte e um centímetros), avaliado pelo valor global de R\$ 1.802.219,34 (um milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), conforme Parecer de Avaliação do imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º O terreno de que trata o § 1º deste artigo, possui a seguinte descrição: vértice P-01, de coordenadas N 9.403.529,449m e E 705.828,211m; Situado na divisa do Bairro Jardim União; deste, segue confrontando com Bairro Jardim União, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°20'38" e 77,90 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.403.527,622m e E 705.906,087m; Situado na divisa da Av. Sororó; deste, segue confrontando com Av. Sororó, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°26'31" e 50,00 m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.403.477,667m e E 705.903,957m; Situado na divisa do N° 1850; deste, segue confrontando com N° 1850, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°28'33" e 197,99 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.403.479,312m e E 705.705,970m; 0°10'05" e 49,22 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.403.528,529m e E 705.706,114m; Situado na divisa do Bairro Jardim União; deste, segue confrontando com Bairro Jardim União, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°34'06" e 122,10 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M".

§ 3º A doação do imóvel público, de que trata o § 1º deste artigo, destina-se à implantação do Projeto UsiPaz do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º Caso não seja cumprida a finalidade de que trata o §3º do art. 1º desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio municipal.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 3º As despesas relativas às transferências cartoriais para concretização da doação de que trata esta Lei, correrão por conta do Governo do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 1º de março de 2023.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**